

# **GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL E MUDANÇA CLIMÁTICA: PERSPECTIVAS DE UMA EFETIVA GOVERNANÇA GLOBAL PARA A JUSTIÇA AMBIENTAL E CLIMÁTICA PÓS-ACORDO DE PARIS**

Gabriela Pinto Gonçalves<sup>i</sup>  
Charles Alexandre Souza Armada<sup>ii</sup>

*Universidade do Vale de Itajaí. direito.itj@univali.br*

## **RESUMO**

A presente pesquisa tem como escopo o estudo da Governança Ambiental Global e a mudança climática, através da análise de uma efetiva governança global para a justiça ambiental e climática pós Acordo de Paris. A terra tem passado por alterações nas últimas décadas. Atividades antrópicas, diretamente relacionadas ao excesso da emissão de gases de efeito de estufa, alteram progressivamente a composição do ‘filtro natural’ de raios solares, a camada de ozônio, que controla a temperatura média da terra por meio do denominado efeito de estufa. A Governança Ambiental Global foi instaurada para reunir atores com responsabilidade, autoridade e influência em relação ao meio ambiente a fim de, entre outros aspectos, gerir os conflitos causados pela mudança climática. Entre os atores compreendem-se os Estados soberanos, as Organizações Internacionais, as ONGs, o setor privado e sociedade civil. Mesmo com todas as evidências da necessidade da atuação destes, o histórico da governança para as mudanças climáticas foi marcado por insucesso de negociações. Porém, para a renovação do otimismo a cerca do futuro do tema, em 2015 um promissor acordo foi celebrado, acarretando novos métodos com base nas experiências apresentadas durante décadas de negociações, o Acordo de Paris. Depreendeu-se da pesquisa efetuada que, apesar dos esforços dos atores que compõem a Governança Ambiental Global, suas ações não têm sido efetivas. O método utilizado para a pesquisa foi o método indutivo na fase de relato da pesquisa e o método cartesiano na fase de coleta e tratamento de dados bibliográficos.

**Palavras-chave:** Mudança Climática, Governança Ambiental Global, Acordo de Paris.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objeto a Governança Ambiental Global e a Mudança Climática. Para alcançar o objetivo principal, ou seja, a análise das perspectivas de uma efetiva Governança Global para a Justiça Ambiental e Climática pós Acordo de Paris, este será dividido em três capítulos.

Estudos científicos comprovaram, desde o século XIX, a relação entre atividade antrópicas de emissão de gases de efeito de estufa com o aumento da temperatura média do planeta Terra. Esse fato, combinado com o prévio conhecimento de que o que nos difere dos outros astros é a temperatura média ideal para a existência de vida, estamos diante de um problema global. O

aumento do nível do mar e as catástrofes naturais extremas são alguns exemplos do aumento da temperatura média. Esses fenômenos ambientais têm preocupado a sociedade internacional, então a fim de gerir e tentar buscar soluções para as problemáticas ambientais criou-se um conjunto de instrumentos, regras, organizações, mecanismos, normas e procedimentos que direcionam e regulam o processo de proteção mundial do meio ambiente, por meio da participação de atores interessados. A esse complexo dá-se o nome de a Governança Ambiental Global (GAG).

Como principais intervenientes no processo de governança ambiental, e os únicos com personalidade jurídica internacional, tem-se os Estados soberanos e as Organizações Internacionais. Outros atores, não menos importantes, são os entes não governamentais representados por ONGs, sociedade civil global e setor privado, estes novos atores ainda estão ganhando espaço nas negociações multilaterais e provando sua influência positiva nos resultados.

Após mais de 20 anos de atuação da GAG, algumas mudanças ocorreram em consequência, não só das tentativas frustradas, mas também da conscientização que os atores foram construindo nessas décadas por meio de tantas reuniões e a visualização, cada vez mais clara do rumo que o aumento da temperatura média do planeta pode direcionar cada setor. O reflexo de todo o histórico adquirido nos últimos anos, foi instrumentalizado recentemente, em 2015, e denomina-se Acordo de Paris, é sobre este que irá tratar o último capítulo do artigo.

A metodologia utilizada foi indutiva operacionalizada pelas técnicas do referente, categorias e conceitos operacionais.

## 1 DIFICULDADES E ALCANCE DA GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

A governança tem um caráter amplo que age por meio de regimes, ordens e outras ações e sistemas a fim de produzir resultados eficazes, sem necessariamente usar coerção para administrar problemas. Rosenau afirma que se trata de “atividades apoiadas por objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências”<sup>iii</sup>. A GAG surgiu para responder a crise entre o espaço físico que habitamos e o espaço humano, Cavalcanti conceitua Governança Ambiental como “arcabouço institucional de regras, instituições, processos e comportamentos que afetam a maneira como os poderes são exercidos na esfera de políticas ou ações ligadas às relações da sociedade com o sistema ecológico”<sup>iv</sup>. GAG é a

Governança associada a todo e qualquer sistema ecológico desde a problemática dos animais em extinção até da mudança climática, este último, como já referido, será o foco do artigo.

O fenômeno natural que possibilita a vida na Terra é denominado ‘efeito de estufa’ e é consequência de emissões de gases, chamados de ‘gases de efeito de estufa’ que por sua vez formam uma camada de ozônio, a qual absorve alguns raios solares que incidem na Terra e reflete outros, numa proporção até então suficiente para manter a temperatura ideal para a vida no planeta. Atividades antrópicas têm alterado esse equilíbrio, desta forma o planeta tem demonstrado as consequências do aumento da temperatura com uma reação em cadeia de fenômenos prejudiciais à manutenção de uma Justiça Ambiental e Climática.

Preocupados com o rumo e velocidade dos impactos da mudança climática, em 1972 aconteceu o primeiro grande fórum, organizado pela ONU, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, discutiu-se pela primeira vez a preservação ecológica no âmbito internacional, esta conferência trouxe consigo a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) com o objetivo de coordenar o trabalho internacional na área, buscando não só disseminar informações e desenvolver programas específicos, mas também incentivar a cooperação entre países. Mais tarde, em 1992, outra conferência trouxe a celebração da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, com um objetivo: “a estabilização das concentrações de gases de efeito de estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático”<sup>v</sup>. Em 1994 foi instituída a Conferência das Partes (COP) como órgão supremo da Convenção, cuja responsabilidade é “examinar, anualmente, sua implementação e os instrumentos jurídicos que venham a ser adotados em seu favor”<sup>vi</sup>, essas reuniões anuais trouxeram inúmeros acordos, entre os quais, o Protocolo de Quioto. Este instrumento tornou reais as metas para a redução de emissão dos gases de efeito de estufa e durante muito tempo foi o acordo com maior visibilidade perante a comunidade internacional, trazendo esperança de melhorias na área. A entrada em vigor do protocolo de quioto, em 2005, marcou uma nova fase da governança ambiental global para as mudanças climáticas na medida em que as reuniões subsequentes discutiram os efeitos e lacunas do protocolo, formalizando outras negociações com vista a chegar a algo legalmente vinculante, efetivo e eficiente.

Mais de 20 anos se passaram desde a entrada em vigor da Convenção-Quadro sobre Mudança Climática, e seu histórico conta com falta de coerência, coordenação e implementação. A

união europeia, ainda sem cumprir as metas estabelecidas, foi a única a obter resultados positivos, enquanto outros países como Estados Unidos, Canadá, Japão e China aumentaram suas emissões.

Para Varella<sup>vii</sup>, instrumentos como Protocolo de Quioto, apesar de não apresentarem estrutura suficiente para resultados eficazes, são importantes para um percurso de maturação em relação a mecanismos vinculantes para a mitigação da emissão de gases de efeito de estufa. Os mecanismos criados até os dias de hoje tornaram-se impulsionadores para um futuro regime internacional mais rigoroso. Também se pode afirmar que as primeiras tentativas de encorajar a cooperação dos estados a favor da problemática das mudanças climáticas tornou o engajamento dos Estados e de outros atores cada vez mais real.

O crescimento populacional, o aumento do consumo, altos custos para alteração de matrizes energéticas, mudança de hábitos de sociedade, pulverização de empresas interessada, a falta de preocupação dos Estados na proporção de suas ações e soberania dos Estados são alguns dos desafios encontrados na busca de solucionar a problemática da mudança climática global. Gonçalves<sup>viii</sup> acrescenta a esse rol, bem como outros pesquisadores, a falta de sanções nos tratados, os Estados se comprometiam a cumprir regras estabelecidas pelos organismos nas negociações multilaterais, com a única motivação de que estariam contribuindo para o equilíbrio ambiental, sem qualquer sanção em caso de descumprimento. Verificou-se nos estados a dispersão e falta de acordo político para unir os esforços da sociedade internacional a favor da mudança climática. Gonçalves esclarece que “há três dimensões que afetam a propensão dos atores em cooperar: a mutualidade de interesses, a sombra do futuro e o número desses atores.”<sup>ix</sup>

## 2 INFLUÊNCIAS E PERSPECTIVAS DA ATUAÇÃO DOS ATORES NÃO TRADICIONAIS NAS AÇÕES MULTILATERAIS AMBIENTAIS

A GAG é constituída por atores estatais, com personalidade jurídica internacional, e atores não estatais, também chamados de novos atores ou de atores não tradicionais. Os primeiros resumem-se em Organizações Internacionais e Estados soberanos, que são ligados diretamente aos instrumentos e mecanismos jurídicos internacionais, estabelecem regras, procedimentos e normas que regulam o processo de proteção mundial do meio ambiente. Os atores não tradicionais são representados por ONGs, sociedade civil e empresas privadas. Apesar dos primeiros serem as partes dominantes no processo de governança ambiental global, os segundos serão o foco deste capítulo, pois representam um setor em ascensão no que diz respeito a sua influência sob as decisões e

principalmente sob a efetividade dos mecanismos. Os atores não estatais apesar de não serem sujeitos de direito internacional, tem o objetivo de “criar um espaço público autônomo em relação aos Estados”<sup>x</sup> e para isso exercem pressão sobre a elaboração de normas internacionais como iremos ver mais adiante. Platiau<sup>xi</sup> acrescenta a esse rol as comunidades epistêmicas e a Igreja.

Há um desafio em descentralizar a GAG dos atores estatais, e assumir a importância dos atores não estatais no processo de melhoria para a efetividade dos acordos multilaterais ambientais, referente à problemática da mudança climática. Esses atores, de acordo com Lehmen<sup>xii</sup>:

[...] desenvolvem uma multiplicidade de atividades relevantes para a governança global: fornecem conhecimento técnico, definem agendas, tomam decisões regulatórias voluntárias, participam da formulação de políticas nos âmbitos internacional e doméstico, monitoram o cumprimento de obrigações e padrões e até mesmo “sancionam” o descumprimento através de exposição pública das partes faltosas.

As ONGs, bem como a sociedade civil e as empresas privadas tem pouco espaço reservado na governança ambiental global. O Protocolo de Quioto permitiu a participação dos atores não estatais cumprindo um dos princípios consagrados na Convenção-Quadro, nomeadamente os de informação e participação que vinculam a transparência e disponibilidade de informações ao público, incluindo nestes, as ONGs, setor privado e sociedade civil.

Os componentes do setor privado correspondem a atores cujos interesses econômicos são diretamente afetados pela regulação ambiental, estes sempre foram associados a opositores das políticas ambientais internacionais, pois tinham o poder, juntamente com os Estados, de vetar ou enfraquecer regimes ambientais. A partir de 1990 as empresas passaram de um postura defensiva a uma postura pró-ativa, iniciando em 1992 na Rio-92, onde as empresas privadas criaram o Conselho Mundial da Indústria para o Meio Ambiente (CMIMA) “com o objetivo de promover a ideia de parcerias entre o setor privado, ambientalistas e comunidade internacional”<sup>xiii</sup>, em 1995, com o mesmo objetivo outra iniciativa foi tomada, a criação do World Business Council for Sustainable Development (WBCSD). Além da criação de conselhos, o setor privado ainda buscou desenvolver substitutos para produtos degradadores da camada de ozônio, com sucesso.

A sociedade civil não poderia estar fora do rol de novos atores afinal, são os destinatários das normas internacionais. De acordo com Armada, Sociedade Civil Global compreende-se por “tudo aquilo que se encontra entre as esferas pública e individual, ou seja, o que há abaixo do Estado e acima do indivíduo”<sup>xiv</sup>. A composição deste ator é bastante diversificada, compreende

desde pessoas físicas até instituições religiosas e acadêmicas. “O setor judiciário também pode ser apresentado como um ator da sociedade civil na governança ambiental”<sup>xv</sup>.

O primeiro marco do reconhecimento da importância da contribuição da sociedade civil na GAG, deu-se na Conferência Rio-92 onde no artigo 10 de sua declaração foi defendido que o tratamento de questões ambientais tem maior potencial com a presença dos atores que compõem a sociedade. Gemmill e Bamidele-Izu<sup>xvi</sup> citam cinco principais papéis que a sociedade civil pode desempenhar na governança ambiental global:

São eles: 1) coletar, difundir e analisar informação; 2) fornecer dados para a fixação de agenda e para os mecanismos de desenvolvimento de políticas; 3) desempenhar funções operacionais; 4) avaliar as condições do meio ambiente e monitorar o cumprimento de acordos ambientais; e 5) pleitear justiça ambiental.

As ONGs são os atores não estatais com maior destaque na medida em que assumem o papel de representantes da sociedade civil global, elas influenciam o Estado para a aprovação de normas, financiamentos de projetos e realizações de pesquisas direcionadas a criação de políticas públicas<sup>xvii</sup>. Para Lehmen<sup>xviii</sup> as ONGs são mais do que meras observadoras, muitas vezes elas agem de forma equivalente a diplomatas ou delegados de Estado. Estas organizações sem estatuto jurídico internacional, iniciaram sua intervenção nas negociações multilaterais ambientais em Estocolmo, em 1972, porém apenas na Rio-92 começaram a pressão sob os Estados através de reuniões e de uma ONG com caráter consultivo, denominado Environment Liaison Centro (ELC), integrado por cerca de 15000 organizações.

Para Platiau “o aumento da capacidade de atores internacionais de se mobilizarem é crescente, mas também pode ser perigoso”<sup>xix</sup>, por três questões, a primeira referente à ausência de dever de reserva e de controle da sociedade civil, a segunda abrange os representantes dos atores não estatais, visto que são autodesignados sem abordagem prévia de legitimidade, e por último a questão das ONGs e a possibilidade de espionagem e interceptação de documentos que ainda não foram publicados, desviando os mecanismos clássicos de tomadas de decisões.

Os atores não tradicionais como as ONGs, empresas, redes transnacionais, órgão de financiamento, igrejas, redes científicas, sociedade civil e todos os outros que de alguma forma contribuem para a GAG, têm elaborado suas próprias regras, de forma crescente, obtendo reconhecimento um dos outros e mesmo dos atores tradicionais. Em relação às iniciativas voluntárias de ONGs, setor privado e sociedade civil, temos como exemplo os mecanismos de monitoramento de cumprimento de padrões, sistema denominado naming and shaming<sup>xx</sup>, que tem

como instrumento a reputação dos atores que cumprem metas estabelecidas e os que não cumprem, através de divulgação dos últimos e de benefícios para os primeiros, como certificações e selos verdes.

A importância da influência dos atores não tradicionais também passa pelo fato de que estes são os destinatários das forças motrizes que podem propiciar a conscientização da sociedade. Por fim, quanto maior a oportunidade de intervenção dos novos atores na GAG, maior a oportunidade de cumprimento de normas que poderão proporcionar. Por isso, pode-se observar que, em tese, existe um objetivo comum entre os atores envolvidos, mas que nem sempre as ações praticadas coincidem com o objetivo do grupo.

### 3 A PROBLEMÁTICA DA MUDANÇA CLIMÁTICA PÓS ACORDO DE PARIS

Verificou-se que a Terra passa por um cenário de urgência climática visto que atualmente vive-se com 1°C a mais na média da temperatura terrestre, em comparação com o período pré-industrial, aumento este que encontra-se em constante progressão, levando o planeta a sofrer impactos como eventos naturais extremos, aumento do nível do mar, queda na produção de alimentos, redução de fauna e flora, danos nos ecossistemas e nos oceanos.

Na tentativa de formular acordos eficientes a Convenção-Quadro das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em 2012, durante a COP-18, formulou um segundo período de compromisso para a realização das metas do Protocolo de Quioto, que compreende até 2020. Após o fracasso de um novo acordo em Copenhague, em 2009, os atores aprovaram em 2011 um mandato para iniciar um processo negociador de um novo acordo, que se estendeu até 2015 resultando no Acordo de Paris, adotado no dia 12 de Dezembro de 2015, durante a COP-21.

Este Acordo determinou a busca conjunta dos Estados pelo esforço em limitar o aumento da temperatura média global em 1,5 °C, com a margem de até 2 °C em relação ao período pré-industrial<sup>xxi</sup>. Para isso cada Estado apresentou contribuições nacionalmente determinadas (iNDC), contribuições de redução de emissões dos gases de efeito estufa, seguindo o que cada estado considera viável a partir do cenário social e econômico local, ou seja, baseadas em interesses nacionais, com as prioridades de cada país e de acordo com cada plano nacional de desenvolvimento sustentável.

Um dos principais aspectos que tornou este acordo diferente de todos os outros, além do estabelecimentos de NDCs, foi a forma como definiram as metas. Enquanto que no Protocolo de

Quioto existia um objetivo pré-definido para ser cumprido em um prazo também pré-definido. O Acordo de Paris estabeleceu, uma revisão periódica de 5 em 5 anos para que fosse feita uma verificação dos resultados atingidos e da eficácia das medidas propostas. Neste caso, se os resultados forem negativos será proposto que os Estados estabeleçam novas contribuições, obrigatoriamente, mais eficazes que as anteriores.

Por apresentar metas determinadas nacionalmente, este acordo abriu discussão para o aspecto vinculante, pois esta é uma questão problemática e apontada como motivo de insucesso em acordos anteriores. Pode-se dizer que o Acordo de Paris é parcialmente vinculante, pois apesar de ter metas sem meios de coerção ou imposições, existem as revisões periódicas acima mencionadas e a obrigação de novas propostas em 2020 para melhores resultados em 2025.

Mesmo com algumas lacunas, este ainda é considerado o acordo mais completo e com maior envolvimento de atores, deve-se talvez às diversas tentativas e conseqüentemente ao aprimoramento das falhas anteriores, mas também é possível que após tantos anos alertando para a problemática da mudança climática, os Estados estão cada vez mais conscientes de sua importância na participação na GAG. A maior prova de que este é um acordo transformador é o fato de que muitos países ratificaram o Acordo de Paris antes mesmo de ratificar a segunda parte do Protocolo de Quioto.

Apesar do recorde de assinaturas, para este acordo ser aprovado era necessária ratificação de 55 países responsáveis por 55% das emissões. Em 22 de Abril de 2016 o acordo foi aberto para assinaturas, e ficará aberto por um ano. Até dia 1 de setembro de 2016, de acordo com a Plataforma ‘Público’<sup>xxiii</sup>, tinham sido entregues 24 ratificações, entre elas estavam dois dos maiores emissores de GEE, a China (responsável por 20% das emissões globais) e o EUA (responsável por 18% das emissões globais). Em 30 de Setembro de 2016, os números de ratificações já correspondiam a 48% das emissões, com 61 países envolvidos. O acordo atingiu o mínimo exigido de ratificações em novembro de 2016, entrando em vigor<sup>xxiii</sup> na 22.ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP22), em Marraquexe, Marrocos.

Com as novas eleições para a presidência dos Estados Unidos (EUA) vieram novas prioridades. Donald Trump o presidente eleito, decidiu abandonar o Acordo de Paris em Maio de 2017, alegando ser desvantajoso para o país visto que acarretaria fechamento de fábricas americanas e benefício de outros países em detrimento deste. Apesar da saída dos EUA do Acordo, líderes americanos se sentiram contrariados, o que remete à esperança de que mesmo sem vínculo com o Acordo de Paris, este Estado apresentará mudanças positivas<sup>xxiv</sup>.

O planeta já passou por muitas mudanças e adaptou-se, a diferença é que agora a mudança



está acontecendo mais depressa do que o planeta consegue se adaptar. Considerando essa situação o documento requer o reforço e a “cooperação entre as Partes na compreensão dos impactos das ações de mitigação no âmbito do Acordo e o intercâmbio de informações, experiências e melhores práticas entre as Partes para aumentar a sua capacidade de resiliência a esses impactos”<sup>xxv</sup>.

As negociações multilaterais ambientais, a preocupação de atores com a participação um dos outros na GAG, bem como a mobilidade de uma sociedade internacional com base na problemática da mudança climática, tem um só objetivo, que transcende a mera mitigação dos gases de efeito de estufa ou a resiliência. A GAG procura alcançar a Justiça Ambiental, trata-se de uma noção relacionada igualdade de benefícios e danos de acordo com a vulnerabilidade cada região. Por oposição, na desigualdade dos danos ambientais causados por interesses egoísticos da sociedade internacional, tem-se a injustiça ambiental. Neste novo Acordo, a Justiça Ambiental é uma meta mais visível, visto que pela primeira vez há a busca de igualar os efeitos da mudança climática em cada Estado na medida de suas desigualdades.

A aceitação, ratificação e a entrada e vigor deste instrumento ambiental internacional, é recente. Na leitura dos documentos de NDC e do próprio documento oficial do Acordo de Paris, é possível verificar inúmeras inovações que, se aplicadas, resultarão no início do caráter prático da GAG para as mudanças climáticas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo verificar o contexto da Governança Ambiental Global para as mudanças climáticas de forma a chegar ao momento atual, após o Acordo de Paris, e poder analisar o alcance da justiça ambiental e climática.

O propósito da escolha de tema teve base na atualidade da mais recente negociação multilateral ambiental e na importância e impacto da mudança climática e suas consequências para o planeta.

Foi mencionado a dificuldade na efetivação de acordos no decorrer de décadas de governança. Passado 6 anos do fracasso de um acordo de Copenhague, de 2009, 195 Estados se reuniram em Paris, em 2015, para, por unanimidade, mudar o rumo da economia global em prol de um objetivo.

O planeta ainda não está diante de uma economia resistente e isenta de carbono, porém está cada vez mais perto disso devido ao acompanhamento e verificação, legalmente obrigatório, dos esforços nacionais para o progresso coletivo.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ANDRADE, Jose Célio Silveira. Participação do Setor Privado na Governança Ambiental Global: Evolução, Contribuições e Obstáculos. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro: Vol. 31, ago. 2008, 215-250.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As limitações impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós Graduação em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2013.

BARATA, Cláudia. **EUA e China ratificam acordo de Paris para conter alterações climáticas**. 2016. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2016/09/03/mundo/noticia/china-ratifica-acordo-de-paris-para-conter-alteracoes-climaticas-1743080>>. Acesso em: 13 abr, 2017.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. Novos Atores, Governança Global e o Direito Internacional Ambiental. Meio Ambiente. **Coleção Grandes Eventos**, Volume I, Brasília, Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), 2004, p. 11-22.

CAVALCANTI. C. Economia e Ecologia: Problemas da Governança Ambiental no Brasil. **Revista Iberoamericana de Economia Ecológica**. Recife, Vol. 1, 1-10, 2004.

GEMMILL, B GEMMILL, Barbara; BAMIDELE-IZU, Abimbola. **O papel das ONGs e da sociedade civil na governança ambiental global**. In: ESTY, Daniel C.; IVANOVA, Maria H. **Governança ambiental global: opções e oportunidades**. São Paulo: Senac, 2005, p. 89-113.

GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre mudanças climáticas. **Política Externa**. São Paulo. Vol. 23, mar, 2015.

LEHMEN, Alessandra. **Direito e Governança Ambiental Global**. 2013. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

LIMA, Guilherme do Prado; VILLARROEL, Larissa. A efetividade dos protocolos de montreal e de quioto: uma análise comparativa. In: BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. **A Efetividade do Direito Internacional Ambiental**. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UnB, 2009.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. **Governança ambiental global: atores e cenários**. Cadernos EBAPE.BR , 2012, 721-735.

LUSA. **Acordo de Paris sobre alterações climáticas entra em vigor – os seis pontos essenciais**. 2016. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2016/11/03/mundo/noticia/acordo-de-paris-sobre-alteracoes-climaticas-entra-em-vigor--os-seis-pontos-essenciais-1749873>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

MCGRATH, Matt. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris**. BBC Brasil. 1 jun 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>>. Acesso em 16 jun 2017

MIRANDA, Ana Tarsila de; SETTE, Souza. *Governança Global e redes globais de políticas públicas: atores brasileiros nos cenários das mudanças climáticas*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

ONU. **Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima**. 1992. Disponível em: <[http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao\\_clima.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

RAMPAZO, Adriana; ICHIKAWA, Elisa; CARRIERI, Alexandre. A influência do "Mundo dos Negócios" na Governança Ambiental Global. **Revista de Ciências da Administração**, Vol. 16, n. 40, 75-89, dez 2014

ROSENAU, J. N. **Governança sem Governo: ordem e transformação**. São Paulo: Universidade de Brasília, 2000.

SANTOS, Marcelo. Global justice and environmental governance: an analysis of the Paris Agreement. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 60, n. 1, e008, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292017000100209&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292017000100209&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 abr. 2017.

UNFCCC. **Acordo de Paris**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. Efetividade do Direito Internacional Ambiental: Análise Comparativa entre as Convenções da Cites, Cdb, Quioto e Basiléia no Brasil. In: BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. **A Efetividade do Direito Internacional Ambiental**. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UnB, 2009.

---

<sup>i</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Vale de Itajaí, Univali. Bolsista PROBIC. Itajaí, Santa Catarina, Brasil. E-mail: goncalves.gabrielp@gmail.com.

<sup>ii</sup> Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale de Itajaí, Univali e Universidade de Alicante, Espanha. Itajaí, Santa Catarina, Brasil. E-mail: charlesarmada@hotmail.com.

<sup>iii</sup> ROSENAU, J. **Governança sem Governo: ordem e transformação**. São Paulo: Universidade de Brasília, 2000, p. 15.

- 
- <sup>iv</sup> CAVALCANTI, C. **Economia e Ecologia: Problemas da Governança Ambiental no Brasil**. Revista Iberoamericana de Economia Ecológica. Recife, Vol. 1, 1-10, 2004, p. 1.
- <sup>v</sup> ONU. **Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima**. 1992. Disponível em: <[http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao\\_clima.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf)>. Acesso em: 25 abr, 2017.
- <sup>vi</sup> LIMA, Guilherme do Prado; VILLARROEL, Larissa. A efetividade dos protocolos de Montreal e de Quioto: uma análise comparativa. *In*: BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. **A Efetividade do Direito Internacional Ambiental**. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UnB, 2009. p. 220.
- <sup>vii</sup> VARELLA, Marcelo Dias. Efetividade do Direito Internacional Ambiental: Análise Comparativa entre as Convenções da Cites, Cdb, Quioto e Basiléia no Brasil. *In*: BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. **A Efetividade do Direito Internacional Ambiental**. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UnB, 2009. p. 43.
- <sup>viii</sup> GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre mudanças climáticas. **Política Externa**. Vol. 23, mar, 2015, p. 96.
- <sup>ix</sup> GONÇALVES, Alcindo. Impasse nas negociações sobre mudanças climáticas. **Política Externa**. Vol. 23, mar, 2015, p. 97.
- <sup>x</sup> MIRANDA, Ana Tarsila de; SETTE, Souza. **Governança Global e redes globais de políticas públicas: atores brasileiros nos cenários das mudanças climáticas**. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 87.
- <sup>xi</sup> BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. Novos Atores, Governança Global e o Direito Internacional Ambiental. Meio Ambiente. **Coleção Grandes Eventos**, Volume I, Brasília, Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), 2004, p. 11-22. p. 2.
- <sup>xii</sup> LEHMEN, Alessandra. **Direito e Governança Ambiental Global**. 2013. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 83.
- <sup>xiii</sup> ANDRADE, Jose Célio Silveira. Participação do Setor Privado na Governança Ambiental Global: Evolução, Contribuições e Obstáculos. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro: Vol. 31, ago. 2008, 215-250, p. 220.
- <sup>xiv</sup> ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As limitações impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós Graduação em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2013. p. 91.
- <sup>xv</sup> LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. **Governança ambiental global: atores e cenários**. Cadernos EBAPE.BR , 2012, 721-735, p. 730.
- <sup>xvi</sup> GEMMILL, B GEMMILL, Barbara; BAMIDELE-IZU, Abimbola. O papel das ONGs e da sociedade civil na governança ambiental global. *In*: ESTY, Daniel C.; IVANOVA, Maria H. **Governança ambiental global: opções e oportunidades**. São Paulo: Senac, 2005, p. 89-113, p. 99.
- <sup>xvii</sup> RAMPAZO, Adriana; ICHIKAWA, Elisa; CARRIERI, Alexandre. A influência do "Mundo dos Negócios" na Governança Ambiental Global. **Revista de Ciências da Administração**, Vol. 16, n. 40, 75-89, dez 2014, p. 81.
- <sup>xviii</sup> LEHMEN, Alessandra. **Direito e Governança Ambiental Global**. 2013. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 84.
- <sup>xix</sup> BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. Novos Atores, Governança Global e o Direito Internacional Ambiental. Meio Ambiente. **Coleção Grandes Eventos**, Volume I, Brasília, Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), 2004, p. 11-22. p. 5.
- <sup>xx</sup> LEHMEN, Alessandra. **Direito e Governança Ambiental Global**. 2013. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 88.
- <sup>xxi</sup> SANTOS, Marcelo. Global justice and environmental governance: an analysis of the Paris Agreement. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 60, n. 1, e008, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292017000100209&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292017000100209&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 abr. 2017. p. 12.
- <sup>xxii</sup> BARATA, Cláudia. **EUA e China ratificam acordo de Paris para conter alterações climáticas**. 2016. Disponível em <<https://www.publico.pt/2016/09/03/mundo/noticia/china-ratifica-acordo-de-paris-para-conter-alteracoes-climaticas-1743080>>. Acesso em: 13 abr 2017.
- <sup>xxiii</sup> LUSA. **Acordo de Paris sobre alterações climáticas entra em vigor – os seis pontos essenciais**. 2016. Disponível em <<https://www.publico.pt/2016/11/03/mundo/noticia/acordo-de-paris-sobre-alteracoes-climaticas-entra-em-vigor--os-seis-pontos-essenciais-1749873>>. Acesso em: 13 abr 2017.
- <sup>xxiv</sup> MCGRATH, Matt. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris**. BBC Brasil. 1 jun 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>>. Acesso em 16 jun 2017
- <sup>xxv</sup> UNFCCC. **Acordo de Paris**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 06 abr, 2016. p.7.